

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 54

AO PROJETO DE LEI Nº 885/19

Dispõe sobre a realização de manifestações populares, de manifestações das culturas tradicionais e populares, de manifestações artísticas e de eventos no Município de Belo Horizonte.

030-00-001. Legis. ativa-11-Nov-2021-10:37-003295-1/2

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a realização de manifestações populares, de manifestações das culturas tradicionais e populares, de manifestações artísticas e de eventos no Município de Belo Horizonte, bem como sobre o procedimento para concessão de licenças referentes aos mesmos..

Parágrafo único - O procedimento previsto nesta lei não prejudica as exigências dos demais entes federativos nas matérias de sua competência.

**CAPÍTULO II
DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES E DAS MANIFESTAÇÃO DAS
CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES OU ARTÍSTICAS**

**SEÇÃO I
Disposições gerais**

Art. 2º - A realização de manifestações populares, bem como de manifestações das culturas tradicionais e populares ou artísticas, independe de licenciamento.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A circled signature.
- Middle right: Several large, stylized signatures.
- Bottom left: A signature that appears to be "João".
- Bottom center: A signature that appears to be "Mário".
- Bottom right: A signature that appears to be "Belk".

§ 1º - As manifestações previstas no *caput* não se caracterizam como eventos, exceto quando apresentarem uma ou mais das características descritas a seguir:

I - concentração de público que impeça a livre fluência de trânsito de veículos e a circulação de pedestres;

II - permanência de pessoas em caráter não transitório no logradouro público em período que ultrapasse o da manifestação;

III - cercamento ou reserva de espaço público para uso exclusivo;

IV - atividade de comércio, inclusive comidas e bebidas, excetuado o disposto no § 3º do art. 4º desta lei.

§ 2º - As manifestações são livres, desde que:

I - não haja outra atividade programada para o mesmo local;

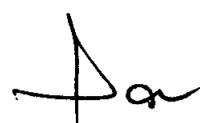
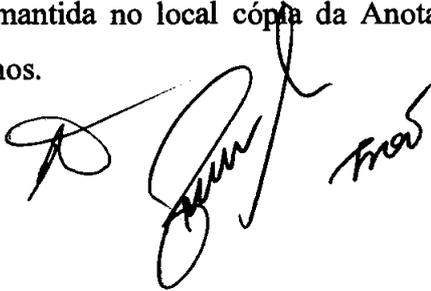
II - não ofereçam risco à segurança pública.

SEÇÃO II

Das manifestações populares

Art. 3º - São consideradas manifestações populares as atividades em logradouro público relacionadas ao exercício de direitos fundamentais, de caráter ideológico, decorrentes do direito constitucional da liberdade de reunião e de expressão, tendo como finalidade dirigir uma mensagem em direção a terceiros, sem caráter recreativo ou lucrativo.

§ 1º - Nas manifestações populares, é admitida a montagem de estruturas como palcos, tendas ou similares, bem como daquelas destinadas a equipamentos de som, desde que seja mantida no local cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos mesmos.



§ 2º - A utilização de trio elétrico, minitrio elétrico ou carro de som em manifestação popular é condicionada à obtenção de autorização específica do órgão municipal responsável de trânsito.

SEÇÃO III

Das manifestações das culturas tradicionais e populares e das manifestações artísticas

Art. 4º - São consideradas manifestações das culturas tradicionais e populares ou manifestações artísticas atividades realizadas em logradouro público, como apresentações musicais, performances, saraus, recitais, teatros, danças, artes circenses, mímicas, lutas de exibição, artes plásticas, literatura e poesia

§ 1º - Nas manifestações previstas no caput, será admitida a colocação de tablado de até 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, com área de até 4 m² (quatro metros quadrados).

§ 2º - Nas manifestações previstas no caput, é admitida a comercialização de bens culturais no período de sua realização, desde que relacionados diretamente com a manifestação ou produzidos pelos artistas participantes.

§ 3º - As manifestações previstas no caput serão gratuitas, sendo permitido aos artistas aceitar contribuições dos espectadores, desde que feitas de forma espontânea.

Art. 5º - As manifestações culturais inerentes ao Carnaval de Belo Horizonte terão regulamento próprio, não se aplicando a elas o disposto nesta lei.















**CAPÍTULO III
DOS EVENTOS**

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 6º - Considera-se evento toda e qualquer atividade geradora de agrupamento de pessoas, de natureza recreativa, social, cultural, gastronômica, educacional, religiosa, esportiva, promocional, publicitária, política ou institucional, realizada em caráter temporário e em local determinado, público ou privado.

§ 1º - Caracterizam-se como evento as sessões fotográficas, filmagens e gravações realizadas no logradouro público, estando sujeitas a procedimento de licenciamento de caráter simplificado, conforme previsto em regulamento.

§ 2º - Ficam excluídas do enquadramento previsto no caput:

I - as manifestações previstas no capítulo II desta lei;

II - as confraternizações, festas de aniversário e de casamento e festas previstas nos calendários escolares, desde que realizadas em imóveis privados e com previsão de público restrita a seus convidados.

Art. 7º - É vedado o licenciamento para a realização de eventos:

I - cujas características incitem ou encorajem a violência, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

II - que ameacem a dignidade da pessoa humana.

Art. 8º - É admitida a utilização de engenhos de publicidade vinculados a evento, devendo o licenciamento destes estar integrado à licença para realização do evento.

SEÇÃO II

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]

Do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte

Art. 9º - Deverão integrar o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município - Cofem-BH - as festas e os eventos que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município

§ 1º - Os eventos serão inscritos no Cofem-BH por meio de regulamento, sendo sua inclusão no calendário caracterizada como agendamento.

§ 2º - O Cofem-BH será objeto de ampla divulgação à população local, regional e nacional, bem como às empresas do ramo de turismo.

§ 3º - Os eventos previstos no Cofem-BH poderão, a critério do Executivo, ser submetidos a procedimento simplificado de licenciamento, desde que garantido o atendimento aos aspectos relacionados a saúde, limpeza, segurança e trânsito e considerado o grau de complexidade do evento.

SEÇÃO III

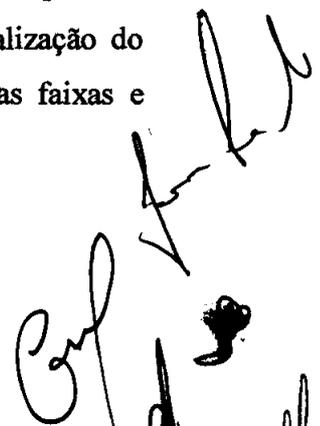
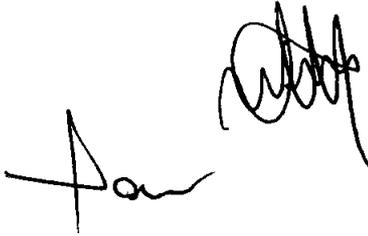
Dos eventos em logradouro público

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10 – A realização de eventos em logradouro público é condicionada à instalação, pelo promotor do evento, de sanitários móveis no local, na proporção de 1 (um) a cada 160 (cento e sessenta) participantes

Art. 11 – A realização de eventos em logradouro público é condicionada à limpeza da área utilizada pelo mesmo e de seu entorno limdeiro, durante e após a realização do evento, inclusive os relativos aos engenhos de publicidade, bem como das faixas e acessórios para sinalização provisória do trânsito.



SUBSEÇÃO II

Dos eventos com feiras acessórias

Art. 12 - Eventos com feiras acessórias são aqueles realizados em logradouro público nos quais a atividade principal é acompanhada de espaço destinado à montagem de barracas para atividade de comércio, observados os limites previstos nesta subseção.

§ 1º - Nas feiras acessórias aos eventos, somente será admitida a instalação de barracas destinadas à comercialização de comidas, bebidas e itens relacionados à temática do evento.

§ 2º - É vedada a destinação das barracas ao comércio de quaisquer itens distintos dos arrolados no § 1º deste artigo, sob pena de caracterização do evento como feira em logradouro público, cujo procedimento de licenciamento deve observar o disposto na Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

SEÇÃO IV

Dos eventos realizados em imóveis públicos

Art. 13 - A realização de evento em imóvel público deverá ser autorizada pelo órgão responsável por sua gestão.

SEÇÃO V

Do grau de complexidade dos eventos

Art. 14 - Os eventos são classificados de acordo com seu grau de complexidade, da seguinte forma:

- I – Categoria I;
- II – Categoria II;
- III – Categoria III;
- III – Categoria IV;
- IV – Categoria V.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the page, including a large signature, several smaller ones, and a circled signature.

§ 1º - Considera-se de Categoria I o evento com previsão de público de até 1.000 (mil) pessoas e que apresente as seguintes características:

- I - seja realizado em logradouro público;
- II - seja desprovido de barreiras que restrinjam a circulação do público;
- III - não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias, como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais;
- IV - não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- V - não haja público sob tendas com área total superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- VI - não haja prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeio, competição ou exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

§ 2º - Considera-se de Categoria II o evento com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas e de até 3.000 (três mil) pessoas ou que, ainda que com previsão de público inferior, apresente uma ou mais das seguintes características:

- I - seja realizado em área externa a edificação, desde que esta se encontre no nível térreo;
- II - possua delimitação de espaços por barreiras exigidas pelos órgãos de segurança para controle de público;
- III - possua tendas cobrindo área superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e inferior a 300 m² (trezentos metros quadrados).



§ 3º - Considera-se de Categoria III o evento com público compreendido entre 3.001 (três mil e uma) e 10.000 (dez mil) pessoas ou que, ainda que com público inferior, apresente uma ou mais das seguintes características:

I - seja realizado em local fechado ou em área externa a edificação diversa da prevista no inciso I do § 2º deste artigo;

II - faça uso de trio elétrico;

III - tenha previsão de público sobre estruturas provisórias, tais como palcos, palanques, arquibancadas ou similares;

IV - faça uso de brinquedos mecânicos;

V - inclua espetáculo pirotécnico, respeitadas as exigências do art. 163 da Lei nº 8.616/03;

VI - inclua, em sua programação, atividades relacionadas à prática de esportes de risco;

VII - inclua atividade circense;

VIII - inclua atividade de parque de diversão pública;

IX - possua tendas cobrindo área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 4º - Considera-se de Categoria IV o evento com público compreendido entre 10.001 (dez mil e uma) e 40.000 (quarenta mil) pessoas.

§ 5º - Considera-se de Categoria V o evento com público superior a 40.000 (quarenta mil) pessoas.

[Handwritten signatures and initials]

SEÇÃO VI

Da duração dos eventos

Art. 15 – Os eventos serão classificados quanto à sua duração como momentâneos ou contínuos.

§ 1º - Será considerado momentâneo o evento que tenha início e fim sem qualquer tipo de interrupção no período de realização.

§ 2º - Será considerado contínuo o evento que tenha realização por até 90 (noventa) dias de duração, mesmo com interrupção em sua realização, mas mantendo as características principais, em especial o nome, o público máximo e a programação definitiva contemplando datas e horário de realização

SEÇÃO VII

Da licença para a realização de eventos

Art. 16 - A realização de eventos no Município é condicionada ao seu prévio licenciamento, a ser concedido pelo órgão municipal responsável pela política urbana, desde que preenchidas as exigências desta lei e de seu regulamento.

§ 1º - A licença para a realização de eventos no Município será concedida em caráter temporário.

§ 2º - A licença para realização do eventos poderá ser condicionada a parecer favorável do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como dos órgãos de proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, neste caso, quando se tratar de praça, parque ou imóvel objeto de tombamento.

§ 3º - A licença de eventos dependerá de parecer favorável emitido pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, quando se tratar de eventos realizados no

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

logradouro público, independentemente da complexidade, autorizando a interdição das vias quando necessário.

§ 4 - Os eventos considerados de Categorias II e III, quando realizados no logradouro público, terão sua licença condicionada à aprovação de Documento Operacional de Trânsito pelo órgão municipal responsável pelo trânsito, ou por outro órgão de trânsito responsável pela via pública.

§ 5º - Os eventos considerados de Categorias IV e V, realizados na propriedade pública, na propriedade privada ou no logradouro público, terão sua licença condicionada à aprovação de Documento Operacional de Trânsito emitido junto ao órgão municipal responsável pelo trânsito ou por outro órgão de trânsito responsável pela via pública.

Art. 17 - A realização de eventos no logradouro público dependerá de prévio agendamento realizado junto ao órgão municipal responsável pela política urbana, de acordo com a conveniência e o interesse público, estando condicionado:

I - à disponibilidade de data, verificada por meio de consulta prévia, salvo para os eventos incluídos no Cofem-BH;

II - ao pagamento das taxas e preços públicos devidos no ato da confirmação do agendamento, sendo que os valores pagos não serão restituídos em nenhuma hipótese, conforme previsto em regulamento.

§ 1º - Não haverá cobrança de preço público pelo uso do logradouro e de taxa de análise na hipótese de licenciamento de sessões fotográficas, filmagens e gravações.

§ 2º - O requerente poderá solicitar agendamentos para realização de eventos com a antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a substituição ou a transferência de titularidade a terceiros.

§ 3º - O requerente poderá solicitar agendamentos para realização de diferentes eventos para um mesmo horário e espaço do logradouro público, mas, após o deferimento de qualquer dos agendamentos solicitados, as demais solicitações serão automaticamente

canceladas e, nesse caso, o requerente somente poderá solicitar novo agendamento após a realização do evento ou o cancelamento do agendamento já deferido

Art. 18 – O requerimento de licença para realização de eventos deverá ser protocolado eletronicamente por meio do preenchimento de formulário próprio (anexos I e II)..

§ 1º - O requerimento de licença para realização de eventos deverá obedecer aos seguintes prazos de antecedência:

I - 2 (dois) dias úteis para:

- a) eventos considerados como de Categorias I, II e III, quando realizados na propriedade;
- b) eventos de Categorias I e II quando realizados no logradouro público;
- c) eventos que fazem parte do Cofem-BH, independentemente de sua classificação;

II - 3 (três) dias úteis para:

- a) eventos classificados como de Categorias IV e V, quando realizados na propriedade;
- b) eventos considerados de Categorias III e IV, quando realizados no logradouro público;

III - 5 (cinco) dias úteis para os eventos considerados de Categoria V, quando realizados no logradouro público.

§ 2º - Juntamente com o formulário citado no caput deste artigo, o requerente deverá apresentar documentação básica, a seguir discriminada:

I - atos constitutivos e comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, quando pessoa jurídica ou microemprededor individual - MEI;

Handwritten signatures and initials:
- Top right: Large signature, a circled signature, and another signature.
- Middle right: A signature.
- Bottom left: A signature.
- Bottom center: A signature.
- Bottom right: A signature and another signature.

II - identidade e comprovante de endereço, quando pessoa física;

III - guia de análise acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

IV - croqui do evento;

V - comunicado de realização do evento protocolado junto à Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 3º - Os documentos complementares poderão ser apresentados até o último dia útil anterior à data de realização do evento e serão os seguintes:

I - eventos realizados na propriedade pública ou privada:

a) aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou declaração de evento de risco baixo ou mínimo, para os eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;

b) contrato de prestação de serviço médico para eventos com público superior a 1.000 (mil) pessoas ou quando forem de cunho esportivo;

c) apólice de seguro com cláusula de responsabilidade civil em favor de terceiros participantes do evento;

d) comunicado de realização do evento protocolado junto ao órgão municipal responsável pelo trânsito;

e) Documento Operacional de Trânsito aprovado pelo órgão municipal responsável pelo trânsito ou por outro órgão de trânsito responsável, conforme previsto nos §§ 3º a 5º do art. 16 desta lei;

II - eventos realizados no logradouro público:

a) todos os documentos exigidos para eventos na propriedade;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- b) autorização para interdição de via, conforme previsto no § 3º do art. 16 desta lei, quando necessário;
- c) contrato de prestação de serviços de limpeza do local, bem como de seu entorno;
- d) contrato de prestação de serviços de segurança privada;
- e) contrato de locação de banheiros químicos para o evento;
- f) contrato de locação de grades, quando exigido fechamento do local com controle de público pelos órgãos de segurança

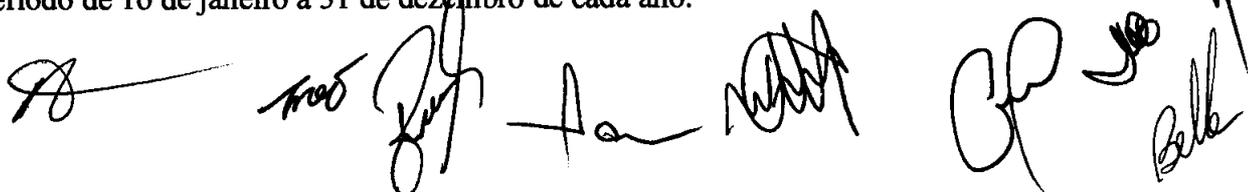
§ 4º - A não apresentação da documentação complementar, bem como o desrespeito aos prazos estabelecidos, impossibilita a análise da solicitação de licença para realização do evento.

§ 5º - Será admitida qualquer alteração das características do evento, inclusive mudança de local durante a tramitação do processo de licenciamento, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da realização do evento e apresentada toda a documentação exigida nesta lei.

Art. 19 - - É dispensada de licenciamento a realização de eventos em imóvel público ou privado abarcados por atividades previstas em Alvará de Localização e Funcionamento emitido para o mesmo, desde que observados os limites e condicionantes do respectivo alvará.

Art. 20 - A realização reiterada de eventos em um mesmo imóvel, público ou privado, caracteriza o exercício de atividade de caráter não eventual, de forma a sujeitar o responsável pelo estabelecimento à obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento específico para tal finalidade.

Parágrafo único - Fica caracterizada a não eventualidade da atividade sempre que um mesmo imóvel abrigar mais de 24 (vinte e quatro) eventos momentâneos ou contínuos no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

José 

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 21 – A realização de eventos em desconformidade com os procedimentos previstos nesta lei ou com os termos da licença concedida dá ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

I - interdição e multa, na hipótese de a realização do evento comprometer a segurança dos frequentadores, quando atestado o risco pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

II - notificação, na hipótese de a realização do evento não implicar risco de segurança aos seus participantes.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o não atendimento imediato à notificação enseja a cobrança de multa.

§ 2º - Na hipótese de o evento não possuir licença para sua realização, será imediatamente interditado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nesta lei..

§ 3º - Em caso de descumprimento do disposto no art. 11 desta lei, as despesas decorrentes da limpeza realizada pelo Município ficarão a cargo do responsável pela promoção do evento, que será notificado para efetuar o ressarcimento aos cofres públicos

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A aplicação da presente lei resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.616/03, exceto nos casos em que a presente lei for omissa.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials on the right.]

Art. 23 – Revogam-se as seguintes normas municipais:

I – Lei nº 8.397, de 21 de junho de 2002;

II – Lei nº 8.762, de 16 de janeiro de 2004;

III – Lei nº 9.063, de 17 de janeiro de 2005.

VII – Lei nº 10.277, de 27 de setembro de 2011;

VIII – Lei nº 10.440, de 23 de março de 2012;

X – Artigos 161 e 162 da Lei nº 8.816, de 14 de julho de 2003;

Art. 24 – Esta lei entre em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Bella Gonçalves

Mariana

Edel

José de Jesus

JJ

Maria Trás

Aer

João Paulo
João Paulo

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTO
EM LOGRADOURO PÚBLICO**

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTO EM LOGRADOURO PÚBLICO		
1. Dados do Promotor do Evento		
Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	
Responsável	Insc. Municipal	
Endereço	Telefone	
2. Localização do Evento		
Evento	Área Utilizada	
Logradouro		
Número	Complemento	Bairro
Trecho		
3. Classificação do Evento		
3.1 Natureza:		
<input type="checkbox"/> Cultural	<input type="checkbox"/> Político	<input type="checkbox"/> Expositivo
<input type="checkbox"/> Esportivo	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros _____
<input type="checkbox"/> Entretenimento e Lazer	<input type="checkbox"/> Religioso	
3.2 Duração:		
<input type="checkbox"/> Momentâneo	Data ____/____/____	
<input type="checkbox"/> Contínuo	Período de ____/____/____ até ____/____/____	
Horário de Funcionamento de ____:____ horas até ____:____ horas		
3.3 Dimensão de Público:		
<input type="checkbox"/> Categoria I - até 1000 pessoas		
<input type="checkbox"/> Categoria II - de 1001 até 3.000 pessoas		
<input type="checkbox"/> Categoria III - de 3.001 até 10.000 pessoas		
<input type="checkbox"/> Categoria IV - de 10.001 pessoas até 40.000 pessoas		
<input type="checkbox"/> Categoria V - acima de 40.000 pessoas		
Número de participantes: _____		
4. Uso de publicidade:	Espetáculo pirotécnico:	OBSERVAÇÕES
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não	
5. Equipamentos ou apetrechos a serem utilizados, inclusive aparelho sonoro		
6. Faz parte do COFEM-BH		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
7. Tipo de local		
<input type="checkbox"/> Aberto – espaço não edificado		
<input type="checkbox"/> Fechado – espaço edificado		

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: *João*
 - Middle left: *[Signature]*
 - Middle: *trav*
 - Middle right: *[Signature]*
 - Far right: *[Signature]*
 - Bottom right: *[Signature]*
 - Far right edge: *[Signature]*

8. Termo de Responsabilidade

O REQUERENTE QUE A ESTE SUBSCREVE OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ABAIXO INDICADO

DECLARA:

- 1 - QUE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE EVENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE RESPONDERÁ PESSOALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POR OMISSÕES E FATOS CONTROVERSOS QUE VENHAM A SER, POSTERIORMENTE, APURADOS;
- 2 - QUE ESTÁ CIENTE DE QUE A APURAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE IMPLICARÁ A INTERDIÇÃO IMEDIATA DO EVENTO, NA CASSAÇÃO DA LICENÇA, NA APLICAÇÃO DE MULTAS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS;
- 3 - QUE SE COMPROMETE, JUNTO À PBH, A PROCEDER À LIMPEZA DO LOGRADOURO DURANTE E APÓS O EVENTO E A DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DECORRENTES DE SUA REALIZAÇÃO, INCLUSIVE OS RELATIVOS A ENGENHOS DE PUBLICIDADE UTILIZADOS NO LOCAL, BEM COMO FAIXAS E MATERIAIS USADOS PARA SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE EVENTUAIS DESVIOS DE TRÁFEGO;
- 4 - QUE SE COMPROMETE A ZELAR PELO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES NO LOGRADOURO ONDE SE REALIZARÁ O EVENTO, SOB PENA DE RESSARCIMENTO À PBH DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS A SEU PATRIMÔNIO EM DECORRÊNCIA DE CULPA DO PROMOTOR DO EVENTO;
- 5 - QUE SE RESPONSABILIZA POR POSSÍVEIS DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU A QUAISQUER OUTROS DECORRENTES DO EVENTO NA MEDIDA DAS SUAS OBRIGAÇÕES;
- 6 - QUE É RESPONSÁVEL PELO PRESENTE TERMO.

BELO HORIZONTE, DE DE

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *sed*
- Middle left: *gor*
- Center: *nos*
- Center: *Pa*
- Center: *fu b b*
- Right: *CP*
- Far right: *Ball*
- Far right: *Ball*

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTO
NA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA**

REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO DE EVENTO NA PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA			
1. Dados do Promotor do Evento			
Nome / Razão Social		CPF / CNPJ	
Endereço		Telefone	
E-mail		Insc. Municipal	
2. Localização do Evento			
Evento		Área Utilizada	
Logradouro		Índice cadastral	
Número	Complemento	Bairro	Alvará de Localização:
3. Classificação do Evento			
3.1 Natureza:			
<input type="checkbox"/> Cultural	<input type="checkbox"/> Político	<input type="checkbox"/> Expositivo	
<input type="checkbox"/> Esportivo	<input type="checkbox"/> Social	<input type="checkbox"/> Outros _____	
<input type="checkbox"/> Entretenimento e Lazer	<input type="checkbox"/> Religioso		
3.2 Duração:			
<input type="checkbox"/> Momentâneo	Data ____/____/____		
<input type="checkbox"/> Contínuo	Período de ____/____/____ até ____/____/____		
Horário de Funcionamento de ____:____ horas até ____:____ horas			
3.3 Dimensão de Público:			
<input type="checkbox"/> Categoria I - até 1000 pessoas			
<input type="checkbox"/> Categoria II - de 1001 até 3.000 pessoas			
<input type="checkbox"/> Categoria III - de 3.001 até 10.000 pessoas			
<input type="checkbox"/> Categoria IV - de 10.001 pessoas até 40.000 pessoas			
<input type="checkbox"/> Categoria V - acima de 40.000 pessoas			
Número de participantes: _____			
4. Atividades de Apoio:		Uso de publicidade:	Espectáculo pirotécnico:
		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim
		<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
5. Faz parte do COFEM-BH			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
6. Tipo de local			
<input type="checkbox"/> Aberto – espaço não edificado			
<input type="checkbox"/> Fechado – espaço edificado			

José

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7. Termo de Responsabilidade

O REQUERENTE QUE A ESTE SUBSCREVE OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ABAIXO INDICADO

DECLARA:

1 - QUE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE EVENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE E QUE RESPONDERÁ PESSOALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POR OMISSÕES E FATOS CONTROVERSOS QUE VENHAM A SER, POSTERIORMENTE, APURADOS;

2 - QUE ESTÁ CIENTE DE QUE A APURAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE IMPLICARÁ A INTERDIÇÃO IMEDIATA DO EVENTO, NA CASSAÇÃO DA LICENÇA, NA APLICAÇÃO DE MULTAS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES APLICÁVEIS;

3 - QUE SE COMPROMETE, JUNTO À PBH, A PROCEDER À LIMPEZA DO LOGRADOURO LINDEIRO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO DURANTE E APÓS SUA REALIZAÇÃO E A DAR DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DECORRENTES, INCLUSIVE OS RELATIVOS A ENGENHOS DE PUBLICIDADE UTILIZADOS NO LOCAL, BEM COMO FAIXAS E MATERIAIS USADOS PARA SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE EVENTUAIS DESVIOS DE TRÁFEGO;

4 - QUE É RESPONSÁVEL PELO PRESENTE TERMO.

BELO HORIZONTE, DE DE

maes

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 11 / 11 / 21
20467
Responsável pela distribuição

cop

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]